



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 006/2021

PROJETO DE LEI N° 002/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO ROLDI – PSDB, QUE INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA ÍTALO- TERESENSE.

Parecer da Comissão:

Consoante o presente Projeto de Lei n° 002/2021, o mesmo objetiva instituir o DIA DA FAMÍLIA ÍTALO TERESENSE.

Tal projeto justifica-se, devido ao fato de desde o ano de 1874, sendo um marco na imigração italiana no Brasil, sendo o primeiro local em que as primeiras oito famílias chegaram, o Núcleo do Timbuy, hoje, nossa amada Santa Teresa.

Alega ainda a justificativa do nobre projeto, que atualmente, o município de Santa Teresa/ES, conta com cerca de 90% (noventa por cento) da sua população de origem italiana, de acordo com o Consulado honorário do Espírito Santo, que é demonstrada através



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

da arquitetura ainda preservada, nas suas festas, nas Associações que mantêm viva a cultura italiana, na culinária super rica, na língua que se preserva através das escolas e do Circolo Trentino, bem como na alma de cada descendente teresense.

DO INCENTIVO CULTURAL, EDUCACIONAL, TURÍSTICO, ENTRE OUTROS, DO PROJETO Nº 002/2021

Em todo e qualquer Projeto de Lei que tange à Cultura de nossa sociedade, importante destacar o que dispõe a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

[...]

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Enfim, em se tratando de valoração de INCENTIVO CULTURAL, EDUCACIONAL, TUIRÍSTICO, ENTRE OUTROS, esta doughta comissão OPINA pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, CRIANDO O DIA DA FAMÍLIA ÍTALO-TERESENSE.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

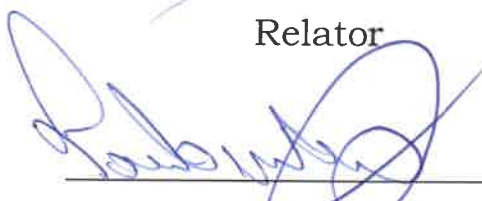
É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 21 de setembro de 2021

AUSENTE

Professor Renato – PSL
Presidente


Professor Giovane – PATRI
Relator


Paulo Vitor – PP
Vogal

